CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vice-Presidente Vereador Cláudio Valentim

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
13 / 02 / 2012

PROJETO DE LEI Nº 15 /2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade.

Art. 2º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO compete:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

a) A Política Municipal de Turismo;
b) O Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;
c) Os Planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) Os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos.

II – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município.

III – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade.

IV – Propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município.

V – Propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seguimentos.

VI – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR.

VII – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas.

VIII –Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados, ou União ou opinar sobre estes quando for solicitado.

IX – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo.

X – Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP: 36830-000 - Cx. Postal 12
Fone: (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax: (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / Site: www.camaraefeliz.mg.gov.br

Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 15 / 02 / 2012
Secretaria da Câmara

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO definirá em seu Regimento Interno Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar estudos e propostas setoriais.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões divulgadas e abertas ao público que as queiram assistir.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros.

Art. 8º - o Regimento Interno previsto no artigo 2º, inciso XXI será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art.10 – Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO elegerão uma Diretoria Provisória para elaboração e aprovação do Regimento Interno, com vigência até sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Atendida a sua destinação, estará dissolvida a Diretoria Provisória.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, aos 10 de Fevereiro de 2012

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador

Rua Governador Bias Fortes, 75 – Espera Feliz – MG CEP: 36.830-000 Telefax (32)3746-1446
vereadorclaudiovalentim@bol.com.br
blog: claudiovalentim.zip.net

ARQUIVE-SE
EM 18 / 04 / 2012
PRESIDENTE

Retirado de pauta pelo autor p/ transformar em indicação

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta objetiva auxiliar o município no desenvolvimento do turismo no território deste município de Espera Feliz. Cabe então aprovarmos a presente lei para que o Prefeito Municipal possa determinar aos seus assessores as tomadas de devidas medidas e agir formalmente para o cumprimento do propósito da presente Lei.